

15235/2006/001/2007



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

CÓPIA



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE O FRIGORÍFICO SANTA VITÓRIA LTDA. FIRMA PERANTE O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM E A SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM

O FRIGORÍFICO SANTA VITÓRIA LTDA, CNPJ Nº 01.656.036/0001-83, Inscrição Estadual nº 001.012.617.00-61, estabelecida na Rua Doutor Antônio Chagas Diniz, nº 555, Bairro Cidade Industrial em Contagem/MG, aqui na forma estabelecida em seus atos constitutivos por Reginaldo Costa Resende, brasileiro, empresário, inscrito no CPF. Sob o nº. [redacted] e carteira de identidade nº. [redacted] SSP/MG, doravante designada simplesmente **EMPRESA**, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL perante o CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, aqui representado pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável, Dr. Shelley de Souza Carneiro, doravante denominado simplesmente **COPAM**, e a SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM CM, com sede à Rua. Espírito Santo, nº 495, Centro nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **SUPRAM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **EMPRESA** em realizar as seguintes atividades referentes a unidade de a Unidade Industrial de Abate em Contagem:

- Retificar a solicitação de regularização ambiental para Licença de Operação Corretiva e seus desdobramentos, imediatamente.
- Quitar e comprovar o pagamento de multas referentes ao empreendimento, prazo: 15 dias.
- Protocolar toda a documentação listada no FOBi para obtenção da Licença de Operação Corretiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- Implantação de medidas de melhoria / adequação da estrutura de tanque de armazenamento de óleo diesel para alimentação do sistema gerador de energia, do tanque de armazenamento de óleo BPF, de alimentação da caldeira à óleo e do tanque de armazenagem de óleo diesel para abastecimento de veículos. Cabe

SUPRAM Central Metropolitana
Protocolo nº 045362/2007
Responsável: [Handwritten Signature]

Fl. nº

Dr. Nery Costa de Oliveira
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA

Recebemos em nome do frigo. Santa Vitória Ltda.
Tiago Pinheiro da Silva
25/10/07 Engenho Nave Cige. Amb. Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

ressaltar que deverão ser observadas as normas ambientais e de segurança, em especial a Norma Técnica NBR 17.505. Prazo: 30 dias.

- Construção de caixa separadora água / óleo, visando atender todas as bacias de contenção para as estruturas de armazenamento de combustível (Diesel e BPF). Prazo: 30 dias.
- Apresentação de relatório fotográfico para comprovação da adoção das melhorias acima citadas. Prazo: 40 dias.
- Manter a capacidade instalada sem alteração. Prazo: Até obtenção da Licença Ambiental.
- Encaminhar monitoramento atmosférico, contemplando estudo de particulados, Prazo: 30 dias.
- Encaminhar monitoramento do efluente líquido nos pontos: entrada da ETE e saída da ETE; contendo os seguintes parâmetros: vazão, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, PH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos totais dissolvidos, fosfato total, detergentes, óleos e graxas e turbidez, prazo: 30 dias .

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a empresa poderá retomar as atividades paralisadas em 19-10-2006, pelo Termo de Suspensão nº F 01209/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Confirmando-se a adequação das exigências, será expedida, no prazo de 40 (quarenta) dias, certidão ao empreendedor, extinguindo-se o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Ambiental, assim como toda e qualquer responsabilidade administrativa do empreendedor, transacionada no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO E AJUSTAMENTO

Pelo presente, a **EMPRESA** perante o **COPAM** e a **SUPRAM CM** se compromete executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade de beneficiamento de escória, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo.



CLÁUSULA TERCEIRA – SUSTAÇÃO DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES.

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento, incluindo o avençado na CLÁUSULA PRIMEIRA e observado o cumprimento rigoroso do ajustamento de conduta estabelecido, fica a empresa autorizada a proceder a implantação conforme estabelecido no presente ajuste devendo a **EMPRESA** obedecer, ainda, as seguintes condições:

- 1) não sofrer qualquer autuação, por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal, na vigência do presente termo, desde que seja relativa a Unidade Industrial de Abate e Processamento.;
- 2) não modificar ou descaracterizar, nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia, autorização;
- 3) não dar início a nenhuma ampliação ou obra no empreendimento fora do ajustado sem consulta prévia ao órgão ambiental competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE CONFISSÃO

A assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, não implicará em qualquer espécie de confissão ao tocante à violação das normas ambientais vigentes, mas tão somente refere-se ao cumprimento das exigências do órgão ambiental competente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A celebração do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, não representa, em hipótese alguma, admissão de autoria de qualquer crime ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará:

- a) suspensão total e imediata das atividades relativas a unidade de ;
- b) multa diária prevista pelo decreto nº 44.309/2006;
- c) encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo e vigência previsto no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, por até o mesmo período, desde que apresentada justificativa técnica, aprovada pela SUPRAM CM.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica ajustado que ocorrendo paralisação da atividade produtiva ficam interrompidas as obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento, obrigando-se a empresa a comunicar o fato a **SUPRAM CM**, sendo que o retorno das atividades exigirá o prosseguimento do licenciamento ambiental na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente termo de compromisso de ajustamento e conduta ambiental implicará na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da **SUPRAM CM**, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24-7-1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal, nº 8.078 de 11-9-1990 e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste termo de ajustamento de conduta, após rubricados pela **EMPRESA** e pela **SUPRAM**, passarão a fazer parte integrante, deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

E assim por estarem devidamente compromissadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 22 de Outubro 2007.

FRIGORÍFICO SANTA VITÓRIA LTDA.
DIRETOR ADMINISTRATIVO
Reginaldo Costa Resende
CPF: [REDACTED]

SHELLEY DE SOUZA CARNEIRO
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COPAM

JOSÉ FLÁVIO MAYRINK PEREIRA
Superintendente da SUPRAM CM

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]

C.S.: [REDACTED]